

PROCESSO N.º:	15610/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	01.974.021/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	LENILDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	13041/2015
EQUIPE TÉCNICA:	VITOR GONÇALVES PINHO

DESPACHO DE SECRETÁRIO (3ª SECEX)

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, exercício de 2014, sob a gestão do senhor Lenildo Augusto da Silva, Presidente.

Devidamente designada por esta SECEX, a Equipe Técnica responsável pela análise das contas de gestão da entidade em epígrafe, emitiu relatório técnico preliminar de auditoria, via Sistema CONEX-E, consignando a necessidade de citação dos responsáveis pelas irregularidades que seguem:

VALDELENA PIRES ALVES - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Ausência de contabilização das depreciações dos bens móveis. Inobservância do disposto no art. 85 da Lei Federal n. 4320/1964; no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2012; e, no art. 6º, IV, da Portaria do STN n. 437/2012. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

LENILDO AUGUSTO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

VALDELENA PIRES ALVES - RESPONSÁVEL PELO APLIC / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Divergência na informação dos bens móveis constatada pela equipe técnica com a enviada ao Tribunal de Contas.* - Tópico - 3.8. *Prestação de Contas*

As citações sugeridas concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizadas da forma prescrita nos arts. 256 e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Seguem-se os autos para conhecimento e citação dos responsáveis.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 6 de Agosto de 2015.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
SECRETARIO de Controle Externo